



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PREÂMBULO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e

PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (PROSEGUR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.428.731/0001-35, com endereço na Avenida Guarata, n.º 633, Bairro do Prado, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.411-018, e **SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A. (SEGURPRO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 25.278.459/0001-82, com endereço na Av. Ermano Marchetti, n.º 1435, 7º Andar, Sala 2, Bairro da Água Branca, São Paulo, Capital, CEP 05.038-001, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representados por seus representantes legais e advogados e doravante denominadas **“REQUERENTES”**

Todos em conjunto denominados **“PARTES”**;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª. A Transação objetiva o equacionamento dos créditos inscritos em Dívida ativa indicados no Anexo I.

§1º. Eventuais débitos das Requerente que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

§2º. Eventuais elevações ou reduções da capacidade de pagamento das Requerentes durante a vigência do presente acordo não gera para as partes direito subjetivo à renegociação dos termos da transação individual ora celebrada.

OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

CLÁUSULA 3ª. As Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

CLÁUSULA 4ª. Por meio do presente termo, com efeitos a partir de sua subscrição pelas partes, as Requerentes, de forma expressa e irrevogável:

I - Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

II - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

III - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

IV - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§1º. A confissão do inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos e suspendendo a exigibilidade dos créditos a cada pagamento efetuado no âmbito do parcelamento previsto no plano de pagamento (art. 151, VI, do CTN), ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 5ª. Considerando a situação econômica das Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR:

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelo Requerente através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§2º Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

CLÁUSULA 6ª. As Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancárias disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª. A formalização da presente Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, sem prejuízo das garantias eventualmente oferecidas no presente acordo.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 8ª. Cabe às Requerentes desistirem das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme exigência dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 13.988/2020.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, ressalvadas as hipóteses excepcionais eventualmente previstas nas cláusulas especiais.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

II - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, do Requerente;

IV - A concessão definitiva de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

V - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

VI - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII - O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

XII - A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§1º. Sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, caberá à Fazenda Nacional a notificação das Requerentes com concessão de prazo para regularização do vício ou a demonstração de sua inexistência.

§2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá por mensagem no Regularize enviada apenas ao titular das contas SISPAR criadas em virtude da presente transação.

CLÁUSULA 10ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência das Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens das Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§4º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

§5º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, o Requerente confere à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no *caput* mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11ª. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o Requerente.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos o Requerente, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente ou o cumprimento das obrigações acessórias.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 12ª. As cláusulas especiais derogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 13ª. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação:

Anexo I: *Débitos incluídos na transação.*

Anexo II: *Débitos a serem negociados em até 90 dias*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS ESPECIAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A Transação objetiva o equacionamento das CDAs 70 2 03 013885-07, 70 2 03 013890-74, 70 6 03 038143-08, 70 6 03 038145-61, 70 6 03 038170-72, 357711734, 70 6 00 010411-01, 371078326, 371743761, 371743788, 371743796 e 371743800, sob condição de futura negociação do restante do passivo indicado no ANEXO II no prazo de 90 (noventa) dias.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 2ª. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, assim como a situação dos processos em que cobrados os débitos e a redução de litígios representada pelo acordo, serão concedidas as condições para adimplemento da dívida abaixo descritas:

§1º Para as inscrições 70 2 03 013885-07, 70 2 03 013890-74, 70 6 03 038143-08, 70 6 03 038145-61, 70 6 03 038170-72, 357711734 e 70 6 00 010411-01:

I – Pagamento, sem descontos, em 04 (quatro) prestações mensais; e

II – A primeira prestação corresponderá a 30% do saldo negociado e as demais prestações corresponderão a 20%, 20% e 30 % do saldo negociado, sucessivamente.

§2º As inscrições 371078326, 371743761, 371743788, 371743796 e 371743800 serão quitadas mediante transformação em pagamento definitivo dos depósitos realizados nos autos da Execução Fiscal nº 0009206-15.2013.4.02.5101/RJ, a ser requerida pelas Requerentes em até 48 horas da assinatura do presente acordo, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§3º Eventual saldo remanescente dos depósitos judiciais realizados nos autos da Execução Fiscal n.º 0009206-15.2013.4.02.5101/RJ deverá ser utilizado para amortização do saldo devedor da presente transação nas contas SISPAR criadas para o pagamento mencionado no §1º.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 3ª. Em até 48 horas da assinatura do acordo, deverão as Requerentes desistir dos recursos e quaisquer espécies de impugnações que tenham por objeto os créditos incluídos na transação ou a responsabilidade tributária por seu pagamento, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme exigência dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 13.988/2020.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais fixados.

CLÁUSULA 4ª. Fica assegurada a anuência da Fazenda Nacional com a suspensão da execução da garantia prestada no processo 5285324520064025101/RJ após o pagamento da primeira prestação prevista no inciso II, do §1º da Segunda Cláusula especial.

DO PROSSEGUIMENTO E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. Fica ajustado entre as partes que o prosseguimento e eficácia da transação dependerá da assinatura de acordo de transação tributária individual, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da presente transação, prorrogáveis a exclusivo critério da Fazenda Nacional, que deverá abranger todos débitos indicados no ANEXO II e observará as seguintes diretrizes:

I – pagamento à vista com desconto de 41%;

II - amortização de até 70% do saldo após descontos com créditos existentes e disponíveis de PFBCN das empresas PROSEGUR e SEGURPRO;

III – manutenção e renovação, quando for o caso, de todas as garantias já associadas aos débitos indicados no ANEXO II, bem como sua complementação, caso o valor total das garantias seja inferior ao somatório do valor dos descontos concedido e créditos de PFBCN utilizados; e

IV – desistência dos recursos e quaisquer espécies de impugnações que tenham por objeto os débitos indicados no ANEXO II ou a responsabilidade por seu pagamento e renúncia a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos.

Parágrafo único. Caso haja outros débitos de responsabilidade das Requerentes, contra os quais tenham sido opostos embargos à execução fiscal discutindo sua responsabilidade e estes tenham sido rejeitados por decisão para a qual haja certidão de trânsito em julgado até a data da assinatura deste termo, aqueles deverão ser quitados nas condições descritas no §1º da segunda cláusula especial.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª. Além das hipóteses previstas na 8ª cláusula geral, implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - a não formalização, no prazo de 90 (noventa) dias, do termo de transação individual dos débitos indicados no ANEXO II, conforme diretrizes indicadas na cláusula anterior; e

II - o não pagamento da primeira prestação prevista no inciso II, do §1º da Segunda Cláusula especial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695.002290/2024-94.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Valor objeto da transação: R\$ 105.952.011,54

PRFN6, Fevereiro de 2025.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações



ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional



DIEGO ALMEIDA DA SILVA
Chefe da Divisão de Negociação da PRFN6



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa e do FGTS
na 6ª Região

PROSEGUR BRASIL S A
TRANSPORTADORA DE
VALORES E
S:17428731000135

Assinado de forma digital por
PROSEGUR BRASIL S A
TRANSPORTADORA DE VALORES E
S:17428731000135
Dados: 2025.02.26 09:59:23 -03'00'

KARLA ALVES DE
CARVALHO:

Assinado de forma digital por
KARLA ALVES DE
CARVALHO
Dados: 2025.02.26 10:01:29 -03'00'

**PROSEGUR BRASIL S/A –
TRANSPORTADORA DE VALORES E
SEGURANÇA (PROSEGUR)**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/ME sob o n.º 17.428.731/0001-35



JEANDERSON CARVALHAIS BARROSO
Procurador-Regional da Fazenda Nacional
na 6ª Região em exercício

SEGURPRO VIGILANCIA
PATRIMONIAL S
A:25278459000182

Assinado de forma digital por
SEGURPRO VIGILANCIA
PATRIMONIAL S A:25278459000182
Dados: 2025.02.26 10:00:18 -03'00'

**SEGURPRO VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL S.A. (SEGURPRO)**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/ME sob o n.º 25.278.459/0001-82



ANEXO I

Devedor principal	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	PCPR - Natureza (Fazendária - Previdenciária)
GRUPO A				
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 2 03 013885-07	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 2 03 013890-74	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 03 038143-08	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 03 038145-61	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 03 038170-72	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 00 010411-01	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	357711734	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	371078326	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	371743761	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	371743788	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	371743796	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	371743800	Garantia	Previdenciária

ANEXO II

GRUPO B				
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	372124470	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	372124488	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	372124496	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	372124518	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 13 021036-00	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 14 014822-51	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	355749726	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	360811345	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	362729530	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 08 001260-67	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 08 001342-48	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 07 014551-62	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 09 009127-68	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 2 09 003679-57	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 2 09 003680-90	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 09 002016-48	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 2 09 003686-86	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 09 009072-50	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 09 009133-06	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 09 009136-59	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 09 009137-30	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 09 001995-62	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 09 002021-05	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 09 002101-24	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 11 000203-45	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 2 11 000294-78	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 11 000858-14	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 11 014795-65	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 11 014796-46	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 11 014797-27	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 11 002699-55	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 11 002700-23	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 11 002701-04	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	600486893	Garantia	Previdenciária



70.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	556481755	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 2 03 013889-30	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 03 038144-80	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	600211231	Garantia	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 13 006675-55	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 13 024917-75	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 2 13 000114-83	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 13 000376-35	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 13 000196-34	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 08 004094-60	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 08 004410-03	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 08 001164-28	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 08 001261-48	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 09 008561-67	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 09 008636-19	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 09 001862-31	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	353716456	Garantia	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	600269825	Garantia	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 11 000016-34	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	371743770	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	402555058	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	402555066	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 13 002151-40	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 13 006947-09	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 13 006948-90	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 13 006390-04	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 13 006378-00	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 13 021035-11	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	352291257	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	353714011	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	352291249	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	352291290	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	352291966	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 08 021554-15	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 6 09 000333-49	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 7 09 000103-89	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	556481771	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	351494537	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	352291281	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0001-73 TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	357711793	Garantia	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	372664466	Em cobrança	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 002220-80	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 006453-07	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 006452-26	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 2 12 002949-04	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 002343-39	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	372664458	Em cobrança	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	372664474	Em cobrança	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	372664482	Em cobrança	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 14 006445-50	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 14 006646-66	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 14 006647-47	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 14 006648-28	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 14 000286-51	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 14 000335-74	Garantia	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 14 000336-55	Garantia	Fazendária



88.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	353716448	Garantia	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	600486842	Garantia	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 2 10 000848-92	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 2 06 000214-00	Garantia	Fazendária
00.370.147/0001-73 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	Dívida PREV	357711785	Garantia	Previdenciária
00.370.147/0002-54 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 5 09 000446-45	Em cobrança	Fazendária
00.370.147/0002-54 TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA	SIDA	70 5 09 000448-07	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	Dívida PREV	357711742	Em cobrança	Previdenciária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012429-07	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012728-14	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012740-00	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012741-91	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004206-39	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012725-71	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004211-04	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004215-20	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004217-91	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004205-58	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004207-10	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004209-81	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012719-23	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012742-72	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012723-00	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012428-26	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004208-09	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012724-90	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012727-33	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004210-15	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012371-56	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004214-49	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012743-53	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004204-77	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012726-52	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004216-00	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012370-75	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012739-77	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012729-03	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012730-39	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 7 12 004218-72	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 12 012369-31	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 2 14 000411-55	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 2 14 000420-46	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 14 000642-00	Em cobrança	Fazendária
29.188.000/0001-49 TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	SIDA	70 6 14 000643-91	Em cobrança	Fazendária